

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.º , DE 2017

(Da Sra. Mara Gabrilli)

Requer informações à Senhora Ministra dos Direitos Humanos a respeito das ações implementadas para a regulamentação do art. 122 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a. com base no art. 50 da Constituição Federal, e nos art. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Senhora Ministra dos Direitos Humanos, no sentido de esclarecer esta Casa quanto às ações e medidas tomadas para regulamentar o art. 122 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui 45 milhões de pessoas com deficiência, o que equivale a quase 24% da população. Segundo os dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) 2015, divulgada pelo Ministério do Trabalho, deste total, 403,2 mil pessoas com deficiência atuam formalmente no mercado de trabalho, o que corresponde a 0,84% do total de vínculos empregatícios no Brasil.

Para ampliar a participação da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, a Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991, estabelece em seu

art. 93 a obrigatoriedade de empresas com 100 empregados ou mais preencherem de 2% a 5% de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência habilitadas. Essa medida representou uma grande conquista para a inclusão das pessoas com deficiência do mercado de trabalho, mas provou ser ainda insuficiente.

Restaram excluídas da obrigatoriedade estabelecida pela supracitada Lei as micro e pequenas empresas, apesar da previsão contida no art. 122 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência de adequação do tratamento diferenciado e favorecido dispensado a essas empresas pelo art. 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Micro e Pequenas Empresas.

A ausência de regulamentação do dispositivo tem sido utilizada como argumento para microempresas e empresas de pequeno porte se eximirem do cumprimento da lei. São 9 milhões de empresas de pequeno porte - que representam 27% do PIB, empregam 52% da mão de obra formal e respondem por 40% da massa salarial – que devem cumprir sua cota para ampliar a inclusão das pessoas com deficiência.

Sendo assim, solicitamos informações sobre as medidas e as ações que estão sendo implementadas para a pronta regulamentação do art. 122 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Considerando as elevadas taxas de desemprego do País e a necessidade de reaquecer a economia, a incorporação de milhares de pessoas com deficiência ao mercado de trabalho torna-se ainda mais premente e a regulamentação do referido dispositivo não pode mais tardar.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada MARA GABRILLI